



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROT 003 Lido Funcionário	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT 25/01/92 Mun. 15.10 M. Lázaro Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL

PROJETO DE LEI Nº003/92, de 23.01.92

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a "FUNDAÇÃO SANTA CASA DO BOM SAMARITANO", associação civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover os serviços de assistência médica-hospitalar; hospital, sanatório, casa de repouso, pronto socorro, clínica, policlínica, maternidade e ambulatório, com sede à rua Goiás s/nº, centro, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 23 de janeiro de 1992.

Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
Vereador-PFL

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador



ESTATUTO SOCIAL

FUNDACÃO SANTA CASA DO BOM SAMARITANO DE BARRA DO GARCAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO I - Sob a denominação social de FUNDACÃO SANTA CASA DO BOM SAMARITANO DE BARRA DO GARCAS, fica constitufda uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

ARTIGO II - A Sede da Fundação será à Rua Goiás nr. 26-E Centro na cidade de Barra do Garcas estado de Mato Grosso.

ARTIGO III - A Fundação terá como finalidade a de promover os serviços de assistência médico-hospitalar: hospital, sanatório, casa de repouso, de saúde, clínica, maternidade, policlínica, ambulatório, pronto-socorro.

ARTIGO IV - A duração da fundação será por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de 01 de 1991.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

ARTIGO V - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, que sejam aprovados pela Diretoria da Fundação e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela Assembléia Geral, bem como, mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade.

ARTIGO VI - Ficam criados 4 (quatro) categorias de sócios a saber:

- a) SÓCIOS FUNDADORES - São em número de 21 (vinte e um) e serão vitalícios.
- b) SÓCIOS CONTRIBUINTES - São aqueles que contribuem mensalmente para a organização, com doações monetárias.
- c) SÓCIOS BENEMÉRITOS - são aqueles que prestarem serviços relevantes à entidade, com donativos, ou legados.
- d) SÓCIOS HONORÁRIOS - São pessoas e autoridades que tenham contribuído, de forma direta, para o progresso e desenvolvimento da entidade.

ARTIGO VII - Terão direito a voto na Assembléia os Sócios Fundadores e os Sócios Contribuintes, que façam parte da Fundação, por um período mínimo de 3 (três) anos e estejam em dia com suas obrigações.

ARTIGO VIII - Os sócios com direito a voto não poderão votar por procuração.

ARTIGO IX - Os membros da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO X - Os sócios contribuintes pagarão a mensalidade, ou anuidade, fixadas pela assembleia.

ARTIGO XI - São deveres dos sócios:

- Cumprir o presente estatuto e o regimento interno, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia.
- Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações, para os quais forem designados, nomeados ou eleitos.
- Concorrer para realização das finalidades sociais.
- Efetuar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os sócios não terão privilégio de benefício hospitalar gratuito; a sua contribuição terá de ser espontânea e sem retorno.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

ARTIGO XII - A Fundação será dirigida por uma diretoria eleita, segundo o ARTIGO XXVIII para um período de quatro anos, podendo ser reeleita.

ARTIGO XIII - A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Patrimônio e seu substituto.

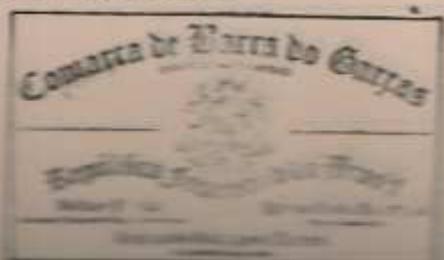
ARTIGO XIV - São atribuições da Diretoria:

- Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos deste estatuto e do regimento interno.
- Promover a execução das deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo e pelas Assembleias.
- Resolver sobre admissão e demissão, licenciamento e férias dos empregados.
- Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, até 15 (quinze) dias após o encerramento do exercício, o relatório das atividades da Fundação e as contas do exercício findo, bem como, o projeto de orçamento para o exercício seguinte, com a proposta do valor das anuidades, ou mensalidades previstas no ARTIGO X.

ARTIGO XV - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e quando convocada extraordinariamente pelo Presidente.

PARÁGRAFO I - Por impedimento ou falta do Secretário e do 2º Secretário, o Presidente designará o substituto "AD HOC".

PARÁGRAFO II - O membro da diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.



ARTIGO XVI - Serão atribuições do Presidente:

- a) Representar a Fundação em Juízo em todos os atos de sua vida interna e externa.
- b) Superintender todas as atividades da Fundação.
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

ARTIGO XVII - Compete ao Vice-Presidente assumir as funções do Presidente nos casos de impedimento, ausência ou falta.

PARÁGRAFO I - No caso de vaga da Presidência a substituição durará até o fim do mandato.

PARÁGRAFO II - No caso de vaga ou impedimento superior a 30 (trinta) dias, o Vice-Presidente será substituído pelo Conselheiro mais votado segundo os ARTIGOS XX e XXVIII, ou, se houver empate, pelo mais idoso.

ARTIGO XVIII - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais.
- b) Redigir e assinar, em conjunto com o Presidente, as atas.
- c) Examinar a correspondência da Fundação e, depois de informada, encaminhá-la ao Presidente para despacho.
- d) Ter sob sua guarda o arquivo.

ARTIGO XIX - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua responsabilidade todos os valores da Fundação.
- b) Efetuar todos os pagamentos e recebimentos, segundo o ARTIGO XXXII.
- c) Apresentar à Diretoria, balancetes trimestrais e o balanço geral anual.
- d) Juntamente com o Presidente em exercício, receber doações de qualquer natureza e origem.
- e) Emitir recibos, dar quitações, perante quaisquer entidades públicas ou particulares.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO XX - O Conselho Deliberativo é composto do Presidente da Associação e de 06 (seis) Conselheiros e três suplentes eleitos por maioria de votos, segundo o ARTIGO XXVIII.

PARÁGRAFO I - São suas atribuições:

- a) Fiscalizar a observância deste estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais.
- b) Organizar o regimento interno da Associação.
- c) Fiscalizar todas as atividades administrativas da Fundação.
- d) Resolver sobre a admissão de sócios, de acordo com o previsto no ARTIGO V.
- e) Resolver sobre a demissão a pedido, de sócios e sobre eliminação do quadro social observadas as disposições respectivas deste estatuto.
- f) Propor à Assembleia Geral a filiação a Fundação congêneres ou participação em sociedades afins que interesssem à entidade.
- g) Criar comissões técnicas, culturais e recreativas, designando os Presidentes da mesmas.



b) Apresentar anualmente, à Assembléia Geral as contas e o relatório do exercício findo, bem como o projeto de orçamento para o exercício seguinte com o valor das anuidades ou mensalidades previstas no ARTIGO X.

ARTIGO XXI - O Conselho Deliberativo é presidido pelo Presidente e no seu impedimento ou falta, pelo Vice-Presidente da Fundação.

PARÁGRAFO I - Na ausência do Presidente e Vice-Presidente a reunião do Conselho Deliberativo será presidida por um dos Conselheiros, escolhido pelos demais.

PARÁGRAFO II - O Secretário do Conselho é um dos seus membros, eleito pelo próprio Conselho.

ARTIGO XXII - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo a metade mais um de seus membros.

PARÁGRAFO I - O Conselho se considerará apto a deliberar desde que conte com a presença da metade mais um de seus membros.

PARÁGRAFO II - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria relativa de votos cabendo ao Presidente sómente o voto de minerva.

ARTIGO XXIII - Os Conselheiros serão substituídos nas faltas e impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias e, nos casos de vaga, por suplentes eleitos de acordo com o estabelecido no CAPÍTULO III.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS

ARTIGO XXIV - A Fundação reunir-se-á em Assembléia Geral ordinária na segunda quinzena de outubro de cada ano para:

- a) Discussão e aprovação do relatório e contas referentes ao exercício findo, bem como, projeto de orçamento e proposta do valor das anuidades ou mensalidades previstas no ARTIGO X apresentados pelo Conselho Deliberativo.
- b) Para as eleições de que trata o CAPÍTULO VI.

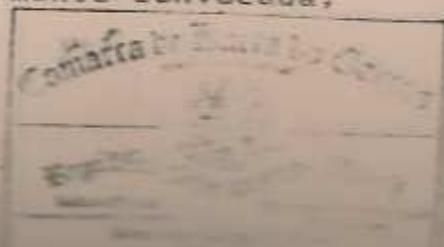
ARTIGO XXV - A Fundação poderá reunir-se em Assembléia Geral extraordinária por iniciativa do Presidente, por resolução da Diretoria, por deliberação do Conselho Deliberativo, ou requerimento da quarta parte de sócios Fundadores, sempre com a menção dos fins para a qual é convocada.

ARTIGO XXVI - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente e por ele presididas.

PARÁGRAFO I - As convocações serão feitas por circular enviada a todos os sócios segundo o ARTIGO XXV e pela imprensa, com antecedência mínima de 15 dias.

PARÁGRAFO II - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente da Fundação a Assembléia Geral elegerá um dos Conselheiros para presidir os trabalhos enquanto perdurar a ausência dos mesmos.

ARTIGO XXVII - Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar qualquer Assembléia Geral, regularmente convocada,



quando se verificar, em primeira convocação a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos mesmos.

PARÁGRAFO I - As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria relativa ao número dos votos.

PARÁGRAFO II - Em nenhum caso será permitido o voto por procuração ou correspondência.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO XXVIII - A eleição dos elementos de que tratam os ARTIGOS XIII e XX será realizada na segunda quinzena de outubro, por escrutínio secreto e por maioria dos votos.

PARÁGRAFO I - São elegíveis os sócios de que trata o ARTIGO VII.

PARÁGRAFO II - O Presidente da assembléia nomeará uma junta eleitoral composta de três sócios fundadores, a qual receberá os votos e procederá a apuração.

PARÁGRAFO III - Computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos previamente inscritos e registrados em livro próprio na Secretaria da Fundação, em chapa vinculada, o que poderá ser feito até 72 (setenta e duas) horas antes do horário previsto pelo Edital, para início da Assembléia, em primeira convocação.

ARTIGO XXIX - O sócio indicado à candidatura da Diretoria, deverá apresentar, no prazo estipulado de 72 (setenta e duas) horas, seu currículo, com formalidades legais da Fundação.

ARTIGO XXX - Os membros da Diretoria e os Conselheiros eleitos tomarão posse no primeiro dia útil de janeiro.

PARÁGRAFO Único - O mandato dos eleitos será por 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

ARTIGO XXXI - O patrimônio será constituído pelos saldos entre a receita e a despesa, sendo administrado pela Diretoria.

PARÁGRAFO I - A aquisição e alienação de bens Móveis, Imóveis, Semeventes de valor igual ou superior ao correspondente a um quilo de ouro, será decidida em Assembléia Geral extraordinária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO XXXII - Todos os valores deverão ser depositados em bancos a critério da Diretoria em conta em nome da sociedade.

PARÁGRAFO I - A movimentação da referida conta dar-se-á obrigatoriamente, através de cheques nominativos, que serão emitidos conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro em exercício.

PARÁGRAFO II - O Conselho Deliberativo poderá mandar verificar a situação da tesouraria sempre que julgar conveniente.

PARÁGRAFO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO XXXIII - A Fundação abster-se-á de toda e qualquer

Finalidades.

ARTIGO XXXIV - Este estatuto poderá ser reformulado em Assembleia Geral para isto especialmente convocada a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

PARÁGRAFO I - A convocação de que trata este artigo deverá ser feita com prazo mínimo de 15 (quinze) dias e ser acompanhada da proposta de reforma com a redação completa.

PARÁGRAFO II - Para que se proceda à alteração de qualquer artigo ou parágrafo deste estatuto, será necessária a aprovação de pelo menos metade mais um dos sócios da associação.

ARTIGO XXXV - Esta sociedade não remunerará os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações aos Dirigentes, associados, ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinanda eventual superavit de seus exercícios, ao atendimento de suas finalidades estatutárias, no Brasil.

ARTIGO XXXVI - Verificando-se que a Fundação não pode preencher satisfatoriamente os fins para que foi criada, poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral, para isto especialmente convocada, a requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios.

PARÁGRAFO Único - Esta Assembleia Geral só poderá deliberar segundo o PARÁGRAFO II do ARTIGO XXXIV.

ARTIGO XXXVII - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio será distribuído pela Assembleia Geral, a institutos e associações congêneres.

ARTIGO XXXVIII - Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX-DA CRIAÇÃO DA BANDEIRA E DO ESCUDO DA ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO XXXIX - A Bandeira será de cor Branca, com o emblema da cruz vermelha no centro.

ARTIGO XL - Fica eleito o Foro desta Comarca de Barra do Garças, MT para qualquer ação fundada nestes estatutos.

RECONHEÇO Barra do Garças, 01 de novembro de 1990

Antônio José de Faria

Dom Antônio Barto

José Carlos Bertacci

Dionísio Carlos de Oliveira

Gelson V. Rhenheimer

José Américo

Aécio Flávio Rabelo Cruz

Diomar Ferrari

André Vilela

Claudio Salles Picchi



ESTADO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CERTIDÃO

ATESTO que registrei este documento
nº 003/004 do Livro AE "sob
781 de ordem, em 17/05/91
oficial

PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GARCAS-MT
PROTÓCOLO
Nº 572 Fls. 223 Livro A
EM 17/05/91



CARTA OFICIAL

Estado de Mato Grosso
Dez. 1º de Junho de 1991

Antônio José de
Faria com Antônio So-
to, José Bertucci, Dioni-
siro E. de Oliveira, Gelson
U. Rhenheimer, José
Américo, Arêo Flávio
R. Cruz, Blomar Ferri
Claudio Salles Picchi.

Em 17/05/91
Enviado para o Dr. José Viana
Em 17/05/91

PARÁGRAFO I

PARÁGRAFO II

PARÁGRAFO III

PARÁGRAFO IV

PARÁGRAFO V

PARÁGRAFO VI

PARÁGRAFO VII

PARÁGRAFO VIII

PARÁGRAFO IX

PARÁGRAFO X

PARÁGRAFO XI

PARÁGRAFO XII

PARÁGRAFO XIII

PARÁGRAFO XIV

PARÁGRAFO XV

PARÁGRAFO XVI

PARÁGRAFO XVII

PARÁGRAFO XVIII

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA:	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido				
Dr. Aldemar Araújo Guirra	Presidente			
Dr. Carlos Roberto Barbosa	Apresente			
Clodoaldo Alves da Silva				
Domingos Ormeneze Filho				
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara				
Edvaldo Ferreira Maciel				
Eldo Jacarandá Júnior				
Lázaro Sipriano de Carvalho				
Dr. Lourival Moreira da Mata				
Messias Almeida Dantas	Apresente			
Nivaldo Peres de Farias				
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	Apresente			
Paulo Reis de Freitas				
Waldemar Barbosa Filho				

obs.: Foi votado e aprovado o Projeto de Constituição Inicial e Poderes